

**PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0002490-3 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - AF

NOME DA OSC: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA**

NOME FANTASIA: **CTA ARICANDUVA**

TIPOLOGIA: **CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II**

EDITAL: **029/SMADS/2017**

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: **018/SMADS/2018**

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: **VANESSA APARECIDA DE MORAES RF 823.573.2**

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: **15/11/2019**

PERÍODO DO RELATÓRIO: **JANEIRO A JUNHO/2019**

Fica NOTIFICADA á OSC **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA**, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 08/08/2019 delibera pela ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Esta Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise desta semestralidade considerou os dados deste período, bem como os acontecimentos do semestre anterior. Cabe-nos destacar que esta parceria no ano de 2018 foi alvo de auditoria do TCM e objeto de análise de Comissão de Apuração Preliminar do Processo SEI 6024.2019/0002088-0. Ao longo do período da execução do serviço, a OSC apresentou diversas irregularidades nos ajustes mensais, situações que foram devidamente tratadas por esta SAS, de acordo com o disposto na IN 03/SMADS/2018, inclusive com solicitação de Relatório de Execução Financeira, como descrevemos a seguir:

Devido ao resultado final **INSATISFATÓRIO** no semestre anterior (Parecer da Gestora) e as inconformidades apresentadas nos Ajustes Mensais do período de Julho a Dezembro de 2018, foi aplicado Plano de Providências (Processo SEI – Doc. 015827322), solicitando a regularização com prazo até a prestação de contas parcial (junho/19) . Em resposta ao Plano de Providências, a OSC apresentou em abril/19 documento com as justificativas das questões financeiras (Processo SEI – 017741405) que não contemplaram as irregularidades identificadas; assim foi realizada reunião para discussão dos itens apontados (ATA da reunião Processo SEI – Doc. 018197175).

Após inúmeras tentativas de esclarecimentos e correções documentais referentes as movimentações bancárias, na análise da prestação de contas parcial (jan/19 a jun/19) indentificou-se que as irregularidades não foram sanadas. Consequentemente foi aplicada Notificação a OSC para apresentação de Relatório de Execução Financeira (Processo SEI – Doc. 020916509).

No entanto na análise do relatório de execução Financeira, detectamos que as irregularidades documentais não foram sanadas, prejudicando a comprovação dos gastos no uso da verba pública ; portanto constatamos que o plano de providências aplicado foi cumprido parcialmente, considerando que os apontamentos técnicos foram atendidos, mas novamente a questão financeira não foi regularizada, como demonstrado abaixo na análise de NGA após justificativas apresentadas pela OSC em resposta ao Plano de Providências aplicado:

**VALORES A RESTITUIR À CONTA POUPANÇA**

1. R\$ 38.568,04 de fundo provisionado não depositado a ser restituído;

2. R\$ 8.226,74 valores de 1/3 de férias e rescisão retirados a maior da conta poupança;
3. R\$ 11.011,74 a restituir referentes a rescisões;
4. R\$ 5.916,13 retirados a maior. Este setor discorda do valor apontado na justificativa da OSC;
5. R\$ 30.000,00 retirados da conta poupança para custear a 2ª parcela do 13º salário, a OSC justifica e demonstra apenas a 1ª parcela;
6. A OSC não apresenta justificativa para os valores apontados como gastos indevidos na poupança:

Valores retirados que não há a comprovação dos gastos ou valores retirados a maior:					
JULHO	R\$ 5.000,00	AGOSTO	R\$ 3.000,00	SETEMBRO	R\$ 8.193,62
	R\$ 1.500,00		R\$ 3.000,00		R\$ 4.200,00
	R\$ 27.000,00		R\$ 20.000,00		R\$ 1.017,25
	R\$ 160,16		R\$ 26.000,00		R\$ 1.041,02
	R\$ 160,16				R\$ 14.451,89
	R\$ 33.820,32				
OUTUBRO	R\$ 600,00	NOVEMBRO	R\$ 179,52	DEZEMBRO	R\$ 800,00
	R\$ 600,00		R\$ 59,74		R\$ 200,00
	R\$ 833,23		R\$ 0,58		
	R\$ 2.464,95		R\$ 0,58		
	R\$ 2.285,64		R\$ 1.001,16		
	R\$ 2.236,00				
		R\$ 8.059,08			
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 83.932,45</b>		

### VALORES GASTOS DIRETO NA CONTA CORRENTE A SEREM ABATIDOS DO VALOR A RESTITUIR

7. R\$ 3.707,50 1/3 férias pagas na conta corrente;
8. R\$ 5.694,17 pagos direto na Conta Corrente;
9. **Portanto foi apurado por NGA o valor de R\$ 168.253,43 a restituir à poupança:**

Valores a restituir à conta poupança	Valores que deveriam ser retirados da conta	Diferença entre os dois quadros
<b>1)</b> R\$ 38.568,04	<b>7)</b> R\$ 5.694,17	
<b>2)</b> R\$ 8.226,74	<b>8)</b> R\$ 3.707,50	
<b>3)</b> R\$ 11.011,74		
<b>4)</b> R\$ 5.916,13		
<b>5)</b> R\$ 30.000,00		
<b>6)</b> R\$ 83.932,45		
<b>R\$ 177.655,10</b>	<b>R\$ 9.401,67</b>	<b>R\$ 168.253,43</b>

Cabe-nos destacar que, mesmo o cálculo apurado por NGA divergir do cálculo da OSC, não houve devolução do valor de R\$ 94.573,93 apontado no Plano de Providência e reconhecido pela OSC.

Soma-se a isto o resultado da análise de NGA sobre o Relatório de Execução Financeira, o qual transcrevemos tópicos relevantes:

1. Os valores apresentados no Relatório de Execução Financeira referentes ao período 07/2018 a 06/2019 diferem em **R\$ 37.735,44** a maior dos valores apresentados nas DEAFINs à época;
2. A soma do Relatório de Execução Financeira difere da soma apurada por este setor, conforme abaixo:

		<b>SOMA APRESENTADA</b>	<b>SOMA NGA</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>JULHO</b>	A	R\$	R\$	R\$
<b>DEZEMBRO</b>		1.292.963,13	1.292.723,11	240,02
<b>JANEIRO</b>	A	R\$	R\$	R\$
<b>JUNHO</b>		1.194.984,99	1.193.934,00	1.050,99

3. Não há como NGA identificar nas conciliações bancárias de Julho/18 a Junho/19 o pagamento de **R\$ 146.727,16** referentes notas fiscais apresentadas no Relatório de Execução Financeira listadas.  
Analisando as conciliações bancárias, *há R\$ 261.649,25 de pagamentos efetuados que não constam nota fiscal no Relatório de Execução Financeira, tornando a análise dos instrumentais e conseqüentemente o fechamento da Anualidade – Julho/2018 a Junho/2019 prejudicados, pois de acordo com o disposto no §1º do artigo 52 do Decreto Municipal nº 57.575/2016: “os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de casualidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato”;*
4. Não foram apresentados os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais de todos os meses, porém foram debitados na conta específica do serviço;
5. Não foi possível identificar a devolução às contas específicas (conta corrente e poupança), dos valores das tarifas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil, das despesas não custeados pela parceria e dos valores retirados indevidamente do fundo provisionado no período;
6. Em algumas notas fiscais há somente o endereço da sede da OSC, sem menção de que a despesa refere-se ao CTA Aricanduva, não comprovando a vinculação do gasto ao objeto da parceria.

Vale ressaltar, que esta Comissão de Monitoramento solicitou assessoria técnica de SMADS, conforme disposto no artigo 131 da IN 03/SMADS/2018, para subsidiar a tomada de decisão, no entanto não logrou êxito.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: **ROBERTA DE PAULA DO NASCIMENTO TEIXEIRA RF: 788.542.3**

Comissão de Monitoramento e Avaliação: **FABIANA DE ALMEIDA LIMA RF: 777.679.9**

Comissão de Monitoramento e Avaliação: **JÉSSICA DA SILVA LIMA RF 784.139.6**